

## PORTRARIA MUNICIPAL Nº 190/2025/GAB

**Dispõe sobre a organização e as atribuições da Procuradoria do Município de Buriti e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e uniformizar o funcionamento da Procuradoria do Município, órgão essencial à representação judicial e consultoria jurídica da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir maior eficiência, transparência e segurança jurídica aos atos administrativos;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** A Procuradoria do Município de Buriti é o órgão central do sistema jurídico-administrativo municipal, competindo-lhe exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Parágrafo único. A procuradoria terá o auxílio de Consultorias Jurídicas externas que auxiliarão na condução e assessoramento das demandas jurídicas – administrativas do Município.

**Artigo 2º** Compete à Procuradoria do Município:

I – representar o Município judicial e extrajudicialmente, em qualquer juízo, instância ou tribunal;

II – promover a defesa dos interesses do Município em todas as ações judiciais;

III – elaborar minutas de leis, decretos, portarias, contratos, convênios e demais atos administrativos;

IV – emitir pareceres jurídicos sobre matérias submetidas à apreciação;

V – examinar editais, licitações, contratos e demais instrumentos administrativos, quanto à legalidade e à regularidade jurídica;

VI – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal;

VII – acompanhar e orientar os processos de execução fiscal;



VIII – assessorar o Prefeito, Secretários e demais órgãos na interpretação das normas jurídicas;

IX – propor medidas de melhoria da gestão jurídica e administrativa;

X – exercer outras atribuições correlatas.

**Artigo 3º** A Procuradoria é composta por:

I – Procurador-Geral do Município;

II – Procurador Adjunto (quando houver);

III – Assessores Técnicos Jurídicos e Administrativos;

IV – Consultoria externas.

**Artigo 4º** Compete ao Procurador-Geral:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Procuradoria;

II – distribuir os processos e demandas entre o Procurador Adjunto e Assessores Técnicos;

III – emitir pareceres jurídicos e despachos de orientação;

IV – representar o Município perante o Tribunal de Contas e demais órgãos de controle;

V – propor medidas visando à padronização de procedimentos jurídicos;

VI – Consultar pessoas jurídicas externas com especialidades jurídicas desde que estejam contratadas pelo Município.

**Artigo 5º** Compete ao Procurador Adjunto, quando designado, auxiliar o Procurador-Geral nas funções de direção, podendo substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 6º** Compete aos Assessores Técnicos Jurídicos:

I – auxiliar na elaboração de pareceres, minutas e petições;

II – acompanhar os processos judiciais e administrativos sob supervisão do Procurador-Geral;

III – realizar estudos e pesquisas jurídicas necessárias à atuação da Procuradoria.

**Artigo 7º** A Procuradoria funcionará em regime de expediente regular, devendo observar prazos processuais e administrativos, mantendo atualizados os registros de processos, petições, pareceres e manifestações.



**Artigo 8º** As demandas e consultas encaminhadas à Procuradoria deverão ser formalizadas mediante protocolo junto à secretaria do órgão ou sistema eletrônico equivalente, devendo conter:

I – exposição clara do objeto da consulta ou processo;

II – documentos necessários à análise;

III – manifestação prévia do setor demandante.

**Artigo 9º** Os pareceres e manifestações jurídicas deverão ser emitidos por ordem de recebimento, salvo casos urgentes devidamente justificados pelo gestor solicitante.

**Artigo 10** As Secretarias Municipais deverão observar as orientações e pareceres da Procuradoria, sob pena de responsabilidade administrativa pela execução de atos contrários à orientação jurídica emitida, ou mesmo sem a devida consulta.

**Artigo 11** Toda manifestação da Procuradoria deverá conter identificação do responsável pela elaboração e aprovação, devendo ser registrada e arquivada.

**Artigo 12** Os prazos internos para resposta às consultas administrativas não urgentes serão de até **15 (quinze) dias úteis**, podendo ser prorrogados mediante justificativa.

**Artigo 13** Compete ao Procurador-Geral adotar medidas de controle interno, inclusive mediante relatórios mensais de tramitação, acompanhamento de processos judiciais e pareceres emitidos.

**Artigo 14** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

**Artigo 15** A presente portaria é de observação obrigatória por todos os servidores da Prefeitura Municipal de Buriti – MA.

**Artigo 16** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti/MA, em 07 de agosto de 2025.



**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal de Buriti/MA